LEI Nº 1.825/1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS — CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu autorizado a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado à efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr$ 287.386.712,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil setecentos e doze cruzeiros) correspondente ao orçamento para realização das obras discriminadas na "Carta-Acordo" nº DN/CL4-202/92, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG, 31 de agosto de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG